



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000079/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES: 2023.058E0600001.18.0001

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035708/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DE OUTRO LADO, O SR. WANDERSON GARCIA DA SILVA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - SEME/PK.

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 35708/2023, na forma da Chamada Pública nº 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEME/PK do Município de Presidente Kennedy, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, com sede à Rua Átila Viváqua, nº 79, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. TATIANE KEILA DE MOURA SANT'ANNA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.113.798 - ES e CPF nº 024.640.467-10, residente e domiciliada na rua Campos dos Goytacazes, Nº 22, Bairro Praia das Neves, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **WANDERSON GARCIA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, pescador e agricultor familiar, inscrito no CPF nº 069.755.747-23 e RG nº 09697730-1 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Carlos Mandela, nº 10, Itioca, Itapemirim/ES - CEP: 29.338-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas Organizações, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução nº 21/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- **Aquisição de gêneros alimentícios (da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I do Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

1.2- Os produtos embalados deverão constar em suas embalagens, selo de inspeção Municipal e data de empacotamento e validade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de **R\$ 12.977,80 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**

2.2- No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações,

gov.br

Documento assinado digitalmente

WANDERSON GARCIA DA SILVA

Data: 12/04/2024 17:32:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



tais como custos de frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto e cumprimento do presente contrato.

2.2.1- É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.038** - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.163** - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino de Jovens e Adultos - EJA; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.164** - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.165** - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.166** - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

* **Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.168** - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental - Quilombola; **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 15520000000** - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Compete à Contratante:

4.1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada, para que possa realizar os serviços adequadamente;

4.1.2- Realizar a indicação dos FISCALIS DO CONTRATO, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização, para verificar a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados;

4.1.3- Emitir "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;

4.1.4- Realizar reunião com representante da Contratada e com os funcionários para Início dos Serviços;

4.1.5- Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

4.1.6- A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços através dos FISCALIS DO CONTRATO, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação SEME/PK, que efetuarão conferência e aceite da execução dos serviços através de RELATÓRIOS E ATESTOS.

4.1.7- Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato;

4.1.8- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

4.1.9- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

4.1.10- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4.1.11- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos Serviços, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

4.1.12- Todas as ocorrências e deficiências verificadas pela FISCALIZAÇÃO serão apontadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concede à execução do objeto;

220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 4.1.13- Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4.1.14- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 4.1.15- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 4.2- Compete à Contratada:
- Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.2.1- Obrigações Gerais.
- 4.2.1.1- Executar o objeto contratado após assinatura do Contrato e recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- 4.2.1.2- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência;
- 4.2.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, e quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 4.2.1.4- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 4.2.1.5- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais e no fornecimento dos mesmos;
- 4.2.1.6- Manter-se durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- 4.2.1.7- A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DE CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 4.2.1.8- Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiro excluindo a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- 4.2.1.9- Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 4.2.1.10- Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 4.3- Obrigações Operacionais
- 4.3.1- A Contratada disponibilizará os materiais conforme determinação da Contratante em quantas etapas e quantitativos forem solicitados;
- 4.3.1.2- Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto, bem como a troca, às suas expensas, dos produtos entregues com defeitos e/ou que não correspondam às especificações solicitadas;
- 4.3.1.3- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas;
- 4.3.1.4- Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 4.3.1.5- Repor qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.3.1.6- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 4.3.1.7- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão. 9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras;
- 4.3.1.8- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 4.3.1.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 4.3.1.10- Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 4.3.1.11- A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato;
- 4.3.1.12- Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- 4.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras;
- 4.4.1- Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto desta contratação.
- 4.4.2- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer e no Código de Proteção; Pagar;
- 4.4.3- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato;
- 4.4.4- A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

- 5.1- A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, no exercício de 2024.
- 5.2- O prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 5.3- Os produtos deverão ser entregues de acordo com cronograma fornecido pela Nutricionista, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, durante o período compreendido no projeto, na qual se atestará o recebimento e qualidade dos produtos.
- 5.4- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1- O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o **FISCAL DE CONTRATO** devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97 servidor público com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 7.2- Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento dos materiais, o **FISCAL DE CONTRATO**, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.
- 7.3- Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de fornecimento dos materiais compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução de fornecimento dos materiais, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1- A Contratada deverá protocolar solicitação de pagamento com Nota Fiscal, no Setor de Protocolos da PMPK;
- 8.2- O Processo de Pagamento será encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda após conferência e aceite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO da execução dos serviços (RELATÓRIO E ATESTO);

- 8.3- É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;
- 8.4- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação;
- 8.5- A Contratada deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital;
- 8.6- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 8.6- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 8.7- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;
- 8.8- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;
- 8.9- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (VERSÃO 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.
- 8.10 - Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o Nº DO PROCESSO QUE ORIGINOU A CONTRATAÇÃO, O Nº DO CONTRATO, Nº DE EMPENHO E DADOS BANCÁRIOS;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1- A vigência deste Contrato corresponde ao período compreendido entre sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou seja, até **12 (doze) meses**, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21, de 16 novembro de 2021, em todos os seus termos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual também será aplicada, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

11.1- A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade;
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados;
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDERSON GARCIA DA SILVA
Data: 12/04/2024 17:28:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Contratante;

- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante;
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

11.2- A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista. Caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

11.4- A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.5- O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

11.6- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II- multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado essa a 15 (quinze) dias;
- III- multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

12.2- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.3- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.

12.4- Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDERSON GARCIA DA SILVA
Data: 12/04/2024 17:36:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



12.5- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

12.7- Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE

13.1- Os preços dos produtos originados desta Chamada Pública não poderão sofrer alterações, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy-ES, 11 de abril de 2024.

T. Sant'Anna
TATIANE KEILA DE MOURA SANT'ANNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

WANDERSON GARCIA DA SILVA

Data: 12/04/2024 17:34:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDERSON GARCIA DA SILVA
CPF Nº 069.755.747-23
CONTRATADA